

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 026/2022, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e a Empresa WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

RESOLVE:

Conceição de Maria Bezerra da Silva, matrícula nº 268397-X, CPF nº 432.943.753-87, e-mail:

conceicaomaria@ccsa.uespi.br (TITULAR). A servidora Ducimar de Oliveira Cavalcante, matrícula nº 027040-7, CPF nº 106.312.083-72, e-mail: ducimaroliveira@uespi.br - passaria à condição de FISCAL SUBSTITUTA.

Art. 1º Ficam designados as Servidoras: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 268397-X, CPF nº 432.943.753-87, e-mail: conceicaomaria@ccsa.uespi.br, para exercer a função de Fiscal de Contrato e DUCIMAR DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 027040-7, CPF nº 106.312.083-72, e-mail: ducimaroliveira@uespi.br, para exercer a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º As atribuições de Fiscal do contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

- fiscalizar a execução dos Contrato 026/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios e irregularidades verificados na execução por parte da contratada; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a reconhecer durante a fiscalização;
- verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados; propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Neste ato fica revogada a Portaria Nº 181, de 05 de maio de 2022, publicada no DOE nº 86, de 06 de maio de 2022.

Cientifique-se Publique-se Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIA DE KÁSSIA MENDES VIANA BUENOS AIRES - Matr.0227119-2

Pró-Reitor(a) de Administração

REF.1808

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI

Portaria Nº 3, de 17 de janeiro de 2023

Dispõe sobre medidas de fiscalização no período defeso do caranguejo-uçá no ano de 2023, âmbito do Estado do Piauí, e

dá outras providências.

O SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da população natural do caranguejo, respeitando o período de reprodução do crustáceo,

RESOLVE:

Art.1º Aplicar a Portaria SAP/MAPA nº 325, de 30 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado do Piauí, proibindo a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie *ucides cordatus*, conhecido popularmente como **caranguejo-uçá**, durante o período defeso em 2023, denominado popularmente de “andada”.

Parágrafo único. Entende-se por “andada” o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º. O período defeso no ano de 2023 ocorre nas seguintes datas:

- 22 a 27 de janeiro - Lua Nova;
- 21 a 26 de fevereiro- Lua nova;
- 22 a 27 de março- Lua Nova.

Art. 3º. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos realizará ações de fiscalização, objetivando o cumprimento desta Portaria, podendo, para tanto, celebrar parcerias com outras instituições.

Art. 4º Em caso de autuação e irregularidades constatadas pela fiscalização, caberá aos fiscais este órgão, providenciarem que o produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, seja liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto nas regulamentações específicas.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, automaticamente, todas as disposições em contrário.

REF.1809

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de licença para capacitação, afastamento para estudo ou missão no exterior e o afastamento de servidores para participação em curso de formação, especialmente o art. 6º que dita que o servidor poderá requerer, em situações excepcionais devidamente justificadas, a suspensão da licença, sem perder o direito ao gozo do período restante;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Licença para Capacitação, conforme verificado pela Coordenação Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 00313.000015/2019-62.